

REGIMENTO INTERNO DE ELEIÇÕES – DIRETORIA e CONSELHO FISCAL
CBVela 2017/2020

Artigo 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente; e dos membros do Conselho Fiscal far-se-á em cédula única para cada Poder, em escrutínio secreto, na forma do disposto no Artigo 13 do Estatuto da CBVela.

§1º Havendo a apresentação de uma única chapa, a eleição, a critério da Assembleia Geral, poderá ser feita por aclamação.

§2º As cédulas oficiais correspondentes às chapas apresentadas, deverão ser elaboradas pela secretaria da CBVela.

§3º As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

§4º O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBVELA, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos.

Artigo 2º O pedido de registro de chapa para um dos Poderes, deverá ser protocolado na secretaria da sede da CBVela entre os dias 01 de agosto de 2016 até o dia 31 de outubro de 2016 por um dos membros da chapa candidata, mediante pedido por escrito dirigido a CBVela assinado por no mínimo 02 (dois) Presidentes de Entidades Estaduais de Administração do Esporte a Vela com direito a voto na Assembleia Geral, e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e só poderão subscrever apenas 01 (uma) chapa.

§1º As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédulas únicas, contendo impressos os nomes dos candidatos a cada um dos Poderes, os quais poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

§2º A apresentação de chapa indivisível para os cargos de Presidente e Vice-Presidente; e dos membros do Conselho Fiscal, deverá ter nome completo, identidade, CPF, endereço completo, telefone, e-mail, assinatura e firma reconhecida de cada membro da chapa, que somente poderão figurar em apenas 01 (uma) única chapa.

§3º A Secretaria da CBVela não registrará chapas incompletas, para cada Poder.

§4º Somente brasileiros natos e membros pertencentes aos respectivos quadros das Entidades Filiadas à CBVela poderão ser eleitos para cada Poder.

§5º Encerrado o prazo para registro de chapa é vedada a substituição de qualquer nome, salvo por motivo de falecimento, doença grave e outros impedimentos, quando poderá haver substituição dos inscritos, mediante proposição de novo nome apresentado pelos mesmos signatários da chapa registrada.

§6º Não poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo, a pessoa que tenha vínculo empregatício com entidade de direção ou de prática desportiva.

11

X

AAA 1764224

§7º No caso de candidatura à reeleição para Presidente e Vice-Presidente serão dispensadas as formalidades antes estabelecidas.

§8º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade.

Artigo 3º As cédulas oficiais ficarão à disposição dos eleitores, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente da mesa e pelos fiscais e que será entregue aos mesmos antes da entrada na cabine.

§1º No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

§2º Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e à apuração dos votos.

Artigo 4º É vedada a substituição ou simples exclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§1º Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§2º Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

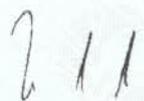
Artigo 5º As entidades filiadas e a Comissão de Atletas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente com procuração assinada pelo Presidente da Entidade.

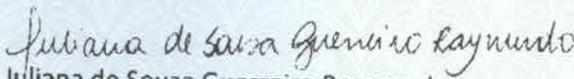
Artigo 6º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente; e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e durará de sua posse na data de eleição e apuração dos votos por ocasião da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em **03 de Dezembro de 2016** até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma do Estatuto da CBVela, que permite 01 (uma) única recondução, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, conforme Estatuto da CBVela.

Artigo 7º A publicação do presente regimento será feita pelo envio eletrônico e por correios a todas as entidades filiadas.

Artigo 8º Casos omissos serão resolvidos pela atual Diretoria com base no Estatuto da CBVela.

Porto Alegre, 25 de junho de 2016.


Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente


Juliana de Souza Guerreiro Raymundo
Secretária

AAA 1764225



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AAA 1764226

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

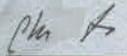
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRICULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr: 256011
201607131336098 12/08/2016
Emol: 39,56 Tributo: 13,45

Selo: EBNI 66053 MBQ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO